



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Informação

Projeto de Resolução

**- n.º 1113/XIII/3.ª (PCP) – Pela segurança na
circulação ferroviária**

Discussão ocorrida nos
termos do art.º 128.º n.º1
do RAR, em reunião da
Comissão de 23/5/2018

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

1. Dois Deputados do Grupo Parlamentar do PCP tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Resolução n.º 1113/XIII/3.ª (PCP), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 8 de Novembro de 2017, tendo o Projeto de Resolução sido admitido em 13 de Novembro de 2017, bem como baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas nessa mesma data.
3. A discussão do Projeto de Resolução n.º 1113/XIII/3.ª (PCP) ocorreu nos seguintes termos:

O Senhor Deputado Bruno Dias (PCP) recordou a audição do Ministro do Planeamento e Infraestruturas, em que levantou o problema da segurança ferroviária, e apresentou, nos seus termos, o Projeto de Resolução n.º 1113/XIII/3.ª (PCP) - "Pela segurança na circulação ferroviária".

Explicou que a regra é haver 2 pessoas a operar um comboio, mas recentes alterações ao regulamento de segurança passaram a permitir 1 só operador, enumerando várias situações de potencial problema de segurança.

Lembrou que, nessa audição, o Secretário de Estado respondeu que o IMT iria avaliar zonas de dificuldade, mas os problemas devem ser considerados e, assim, propõe que a Assembleia da República deve:

- Manifestar a sua discordância,
- Recomendar ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e ao Governo que suspendam o processo, que já esteve suspenso até Maio, e
- Recomendar ao Governo a adoção de medidas urgentes.

O Senhor Deputado Heitor de Sousa (BE) disse acompanhar as propostas e preocupações do PCP.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Referiu a transposição do 3º Pacote Ferroviário da UE, em que se prevê o agente único a operar transporte ferroviário, o que, em caso de acidente, deixará passageiros sem qualquer apoio, o que considerou ser uma medida completamente contrária à segurança, provavelmente para reduzir custos, mas que, por segurança, não pode ser aceite.

Aludiu a que em caso de medida similar na aviação ninguém aceitaria.

O Senhor Deputado Fernando Jesus (PS) disse que o PS regista as preocupações manifestadas, mas o que está em vigor é a regra de 2 agentes, explicando e vincando o respeito pela segurança, conforme regulamentos comunitários.

Referiu que o Governo pediu à AMT o reforço da inspeção.

Notou que no âmbito de negociação laboral foi assegurado, no âmbito da CP, haver 2 agentes, referiu-se ao caso da Fertagus e explicitou que o Governo garante que haverá sempre 2 agentes.

O Senhor Deputado Carlos Silva (PSD) perguntou qual é o regulamento, em diálogo com o Senhor Deputado Fernando Jesus (PS).

Manifestou preocupação com a situação transmitida pelo PCP, aludindo a várias situações na CP, nomeadamente em comboios noturnos.

Disse que acompanham o Projeto de Resolução e que também já pediram o estudo aludido, explicando.

O Senhor Deputado Pedro Mota Soares (CDS-PP) acompanhou a preocupação, tendo já interrogado o Governo sobre a possibilidade de não haver 2 trabalhadores, preocupando-se pelos acidentes verificados, explicando.

O Senhor Deputado Bruno Dias (PCP) apreciou a situação de agente único na mudança da regra, que não é problema de mera interpretação.

Notou que na CP Carga e mesmo na Fertagus há situações de preocupação, explicando.

5. O Projeto de Resolução n.º 1113/XIII/3.ª (PCP) foi objeto de discussão na Comissão e Economia, Inovação e Obras Públicas, em reunião de 23 de Maio de 2018, e teve registo audio.

4. Realizada a sua discussão, remete-se esta Informação a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º1 do art.º 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 30 de Maio de 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Hélder Amaral)